



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2190 - 25 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 079/2016

Regulamenta os procedimentos relativos a implementação de estágios extracurriculares remunerados no âmbito desta Administração.

O Prefeito de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos a implementação de estágios extracurriculares remunerados no âmbito desta Administração, previstos na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a definição de estágio como sendo uma complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

CONSIDERANDO a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

CONSIDERANDO a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

DECRETA:

Art. 1.º Fica implantado o Programa de Incentivo ao Estágio Extracurricular Remunerado consistente no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de educação de nível médio e de educação profissional de nível médio técnico profissionalizante, desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do município de Barreiras.

Art. 2.º Conceitua-se estágio extracurricular, ou não obrigatório, para efeito deste decreto, como aquele desenvolvido de forma opcional, constituindo-se em oportunidade de aprendizagem técnica dos estudantes, objetivando capacitação profissional para atuação na sociedade, devendo possibilitar a troca de conhecimento e experiência entre o meio acadêmico e a realidade.

Art. 3.º O Programa de Incentivo ao Estágio Extracurricular Remunerado será implementado e gerido através da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os órgãos e áreas solicitantes.

Art. 4.º O estagiário deverá:

- I. estar regularmente matriculado na instituição de ensino superior, de ensino médio ou de ensino médio técnico profissionalizante no âmbito do município de Barreiras;
- II. ter concluído 50% do seu currículo escolar;
- III. cumprir jornada semanal entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas, na forma da lei, sem prejuízo do horário escolar, de acordo com o projeto desenvolvido e as atividades da área solicitante.

§1.º O estágio poderá ter duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, na forma da lei.

§2.º Cabe ao ESTAGIÁRIO, dentre outras obrigações:

I. cumprir fielmente o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

II. observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Barreiras e de seus órgãos e entidades;

III. observar as normas que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação a que tiver acesso, em decorrência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

IV. ser assíduo e pontual;

V. responder por perdas e danos que causar à Prefeitura de Barreiras e ao público usuário, decorrente de qualquer ação ou omissão sua;

VI. respeitar e guardar a devida obediência ao Orientador e/ou Supervisor indicado;

VII. solicitar e colaborar com a apresentação do relatório de suas atividades.

§3.º O estagiário fará jus, além do seguro contra acidentes pessoais, à percepção de bolsa mensal, já incluído o auxílio transporte, considerando os seguintes valores:

Nível	Bolsa 20h semanais	Bolsa 30h semanais
I. Médio	R\$300,00	R\$500,00
II. Técnico	R\$400,00	R\$600,00
III. Superior	R\$500,00	R\$700,00

Art. 5º Os estágios remunerados serão viabilizados através de convênios celebrados diretamente com instituições de ensino, ou com agentes de integração, que deverão organizar, supervisionar e avaliar o programa, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

§1.º Poderão ser firmados convênios com um ou mais agentes de integração visando a implementação do Programa de Incentivo ao Estágio Extracurricular Remunerado, ficando sob a responsabilidade dos mesmos todos os procedimentos administrativos e legais relativos ao estágio, definidos em convênio.

§2.º Para os fins deste Decreto, agente de integração é a entidade sem fins lucrativos, pública ou privada, que atua como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, cabendo-lhe, dentre outras atribuições correlatas:

- I. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das unidades concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- II. Promover o ajuste das condições de estágio com as disponibilidades da unidade concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- III. Cadastrar os estudantes candidatos a estágio;
- IV. Promover os processos seletivos;
- V. Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- VI. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e a efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- VII. Acompanhar a realização dos estágios junto às unidades concedentes;
- VIII. Pagar a bolsa estágio, quando definido em convênio;
- IX. Colocar à disposição da Prefeitura de Barreiras, relatórios informativos, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 6.º O Prefeitura de Barreiras disponibilizará até 500 (quinhentas) vagas de estágio e o acesso obedecerá a processo seletivo.

§1.º O período de duração do estágio e os critérios de seleção poderão variar de acordo com a necessidade específica dos órgãos solicitantes ou dos projetos desenvolvidos e serão definidos no termo de referência para o processo de seleção.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2190 - 25 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

§2.º A seleção de que trata o presente artigo será de responsabilidade do agente de integração, na hipótese de ser firmado convênio respectivo, observadas as regras do presente Decreto.

Art. 7.º A concessão do estágio ao estudante se materializa mediante a formalização do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR, a ser firmado entre o educando, a Prefeitura de Barreiras e o agente de integração, este último na hipótese prevista no §1.º do art. 5.º deste Decreto.

§1.º O Termo de Compromisso de Estágio Extracurricular poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I. Quando o estagiário faltar, sem justificativa, 3 dias consecutivos ou 5 dias alternados, dentro do mês;

II. Quando o estagiário não comparecer a duas ou mais reuniões de supervisão e estudos, sem justificativas;

III. Quando o estagiário apresentar comportamento contrário aos princípios de bom relacionamento pessoal e de respeito ao Código de Ética Profissional, ou deixar de cumprir normas e procedimentos internos da Prefeitura de Barreiras;

IV. Quando da conclusão do curso ou trancamento da matrícula por parte do estagiário, ou da instituição de ensino;

V. Por iniciativa de uma das partes, sem qualquer ônus para a outra.

§2.º As atividades do estagiário na Prefeitura de Barreiras não configurarão a existência de vínculo empregatício, de acordo com o que dispõe o art. 3º da Lei Federal n.º 11.788/08.

Art. 8.º A área interessada deverá prever no orçamento dotação própria para a cobertura das despesas com a bolsa auxílio, seguro de acidentes pessoais e outros custos eventuais com a contratação dos estagiários.

Art. 9.º As solicitações e projetos de estágio encaminhados pelas áreas interessadas à Secretaria Municipal de Administração serão analisadas de acordo com a legislação municipal e federal vigentes.

§1.º A autorização para a contratação de estagiários será concedida pelo Secretário Municipal de Administração.

§2.º Havendo necessidade de substituição de estagiário, a solicitação deverá ser encaminhada através de ofício protocolizado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 A área solicitante será responsável pela indicação do supervisor do estágio que ficará com a incumbência da orientação, avaliação de desempenho do estudante e demais encaminhamentos para o cumprimento do estágio, salvo na hipótese de ter sido firmado convênio com agente de integração, aos quais caberá às referidas atribuições.

Parágrafo único. O supervisor de estágio deverá ter formação na mesma área de atuação do estudante estagiário.

Art. 11. As despesas decorrentes do cumprimento do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de n.º 072, de 18/02/16.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 080/2016

Aprova o desdobramento do Lote 15 da Quadra M, do Loteamento Parque Novo Horizonte.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0001681601 o desdobramento do Lote 15, Quadra M, com área total de 360,0 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Parque Novo Horizonte, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-2-21.802 em 17 de dezembro de 2015, de propriedade de **ANTONIO ROGÉRIO FIGUEIREDO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 908.250.805-25.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/15-A – 5,0 metros de frente para a Rua Belo Horizonte; 5,0 metros de fundo com o lote nº 16; 36,0 metros do lado direito com o lote 17; 36,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 15, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.005.9026.001.

Lote P/15-B – 5,00 metros de frente para a Rua Belo Horizonte; 5,0 metros de fundo com o lote 16; 36,00 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 15; 36,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 13, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.12.900.0690.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2190 - 25 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

DECRETO Nº 081/2016

Aprova o desdobramento do Lote 17 da Quadra 10, do Loteamento Vila Rica.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0042671501 o desdobramento do Lote 17, Quadra 10, com área total de 360,0 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Vila Rica, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-50.881 em 11 de novembro de 2015, de propriedade de **FOX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.160.116/0001-30.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/17-A – 6,0 metros de frente para a Rua Afonso Soares; 6,0 metros de fundo com o lote nº 16; 30,0 metros do lado direito com o lote 15; 30,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 17, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 05.05.900.0612.001.

Lote P/17-B – 6,00 metros de frente para a Rua Afonso Soares; 6,0 metros de fundo com o lote 16; 30,00 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 17; 30,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 19, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 05.05.900.0606.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2190 - 25 de Fevereiro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 082, de 24 de fevereiro de 2016.

Revoga o Decreto n.º 524, de 30/11/2015, extingue o processo administrativo de n.º 204, de 12/11/2015, cria comissão específica para análise do pedido de reajuste da tarifa do transporte coletivo por ônibus em Barreiras, e dá outras providências,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica do Município de Barreiras, combinados com o inciso IV, do art. 9.º e art. 13, caput e §6.º, todos da Lei Municipal n.º 966/2011,

CONSIDERANDO a liminar exarada nos autos do processo de n.º 0304652-81.2015.8.05.0022, que determinou a imediata suspensão dos efeitos do Decreto Municipal n.º 524/2015 de 30 de novembro de 2015, que autorizou o reajuste da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano e rural deste Município;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Concedente, disposta no Edital da Concorrência Pública de n.º 02/14 e nos contratos de concessão de serviço público de n.ºs 173 e 174, de homologar reajuste anual das tarifas respectivas, a fim de absorver a variação dos preços dos insumos e dos salários que compõem os custos da prestação dos serviços concedidos;

CONSIDERANDO que a contradição que permeia a execução dos itens anteriores exige uma medida eficaz da Prefeitura de Barreiras para evitar, de um lado, prejuízos ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo por Ônibus e ao erário e, por outro lado, para atender aos reclamos do Ministério Público do Estado da Bahia, garantindo a continuidade do serviço público para uso da coletividade; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, como princípio vinculador da Administração Pública, aos procedimentos técnicos prévios à concessão de reajustes da tarifa do transporte coletivo por ônibus,



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2190 - 25 de Fevereiro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado, em definitivo, independentemente da medida liminar de suspensão dos seus efeitos, exarada nos autos da ação civil pública de n.º 0304652-81.2015.8.05.0022, o Decreto Municipal de n.º 524, de 30 de novembro de 2015.

Art. 2.º Da revogação decretada no artigo anterior decorre:

- I. o arquivamento, com rastreabilidade, do processo administrativo de n.º 204, de 12 de novembro de 2015, onde estão reunidos os documentos instrutórios do reajuste tarifário ora invalidado;
- II. a manutenção dos valores das tarifas originalmente dispostos nos Contratos de Concessão de n.ºs 173 e 174, ambos de 2014, que tratam dos serviços de transporte coletivo de passageiros, urbanos e rurais, respectivamente.

Art. 3.º Fica criada, nos termos do presente Decreto, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte, a **Comissão Técnica para Análise do Reajustamento da Tarifa** do Transporte Coletivo - CTRT, composta na forma a seguir indicada:

- I. **Antelmo Pinto Farias**, matrícula nº 52332, que a presidirá;
- II. **João Muniz de Souza Filho**, matrícula nº 47133, representando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte;
- III. **Pedro Antonio de Oliveira Neto**, matrícula nº 47009, representando a Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV. **Rogério Latalisa França**, CPF: 508.740.396-49, Gerente Administrativo, representando a empresa Viação Cidade de Barreiras Ltda.

§1.º Caberá à Secretaria de Governo, em ato simultâneo ao presente Decreto, expedir ofícios (convites) ao Ministério Público do Estado da Bahia – 9.ºPJ/Barreiras e à Câmara Municipal de Vereadores para, querendo, indicarem representantes para acompanhar os trabalhos da comissão ora criada.



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710 2

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2190 - 25 de Fevereiro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

§2.º A CTRT caberá, resumidamente:

- I. A abertura de processo administrativo instruído com os documentos destinados à execução das atividades ora delegadas, organizados cronologicamente, podendo juntar peças reprográficas extraídas do processo n.º 204/2015;
- II. A indicação, mediante relatório circunstanciado, acompanhado das memórias de cálculos e notas explicativas, no prazo de até 30 dias contados da data do presente Decreto, dos valores calculados para a tarifa-preço referentes aos serviços de transporte coletivo de passageiros, nas áreas urbana e rural, tendo por base as regras contidas no Edital da Concorrência Pública 02/14, nos Contratos de n.ºs 173 e 174, de 2014 e na Lei Municipal n.º 966/2011.


§3.º Todas as reuniões da CTRT deverão ser registradas em atas.

§4.º O relatório de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para a análise pertinente, com posterior envio ao Prefeito Municipal, a quem caberá definir sobre a concessão do reajuste.

Art. 4.º Caberá à Procuradoria Geral do Município de Barreiras pleitear, junto ao Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública, pelas vias procedimentais, se for o caso, a extinção da Ação Civil Pública de n.º 0304652-81.2015.8.05.0022, considerando a possível perda do seu objeto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras - Bahia, em 24 de fevereiro de 2016.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito Municipal



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710 3

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2190 - 25 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

RESOLUÇÕES E ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova a escolha da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da cidade de Barreiras-Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.134/2014 e Decreto nº 440/2015 e Regimento Interno aprovado em 19 de fevereiro de 2016 e publicado no Diário Oficial nº 2187 de 20 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam eleitos conforme o Regimento Interno para ocupar os cargos da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Barreiras, os conselheiros abaixo:

PRESIDENTE: Ozimar José Amorim Pereira

VICE-PRESIDENTE: Fábio Petronílio Nogueira

SECRETÁRIA: Lilian Castro de Oliveira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras-Bahia, em 24 de Fevereiro de 2016.

Conselheiros:

Anne Kathelyn Ferreira da Cruz

Antônio José do Carmo

Ápio Cláudio Rocha Medrado Santos

Fábio Petronílio Nogueira

Isabela Busato

Jenni Dias de Castro

João Victor Moura Lopes

José Maria de Albuquerque Júnior

Lidervan Mota Moraes

Lilian Castro de Oliveira

Magno Gonçalves da Silva

Ozimar José Amorim Pereira

Pedro Nepomuceno Alves

Reginaldo Conceição Cerqueira

Vanusa Santos Xavier

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias para o ano de 2016 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da cidade de Barreiras-Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.134/2014 e Decreto nº 440/2015 e Regimento Interno aprovado em 19 de fevereiro de 2016 e publicado no Diário Oficial nº 2187 de 20 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Barreiras para o ano 2016, a realizar-se às 14 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento, situada no Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha, conforme calendário abaixo:

MÊS	DATA	MÊS	DATA
Abril	06	Setembro	14
Mai	04	Outubro	05
Junho	01	Novembro	09
Julho	06	Dezembro	07
Agosto	03		

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras-Bahia, em 24 de Fevereiro de 2016.

Conselheiros:

Anne Kathelyn Ferreira da Cruz

Antônio José do Carmo

Ápio Cláudio Rocha Medrado Santos

Fábio Petronílio Nogueira

Isabela Busato

Jenni Dias de Castro

João Victor Moura Lopes

José Maria de Albuquerque Júnior

Lidervan Mota Moraes

Lilian Castro de Oliveira

Magno Gonçalves da Silva

Ozimar José Amorim Pereira

Pedro Nepomuceno Alves

Reginaldo Conceição Cerqueira

Vanusa Santos Xavier